

B) 16.  
No.  
DTA  
GAGIAS  
AM



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 03/2009

PROPOSTA

Nº : 16/2009/DTA/GAGIAS

Realizada em: 04/02/09

DELIBERAÇÃO Nº : 114/2009

ASSUNTO: Proposta de Regulamento dos Serviços de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais Urbanas de Setúbal

Em 14 de Janeiro de 2009, foi aprovada pela deliberação n.º 38/09, da Câmara Municipal, a alteração ao regulamento supra citado, tendo sido realizada a discussão pública do mesmo junto das entidades representativas dos interesses afectados, de acordo com o enunciado nos art.s 1º, n.º 2, alíneas a) e f) e 2º, n.º 2 da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 12/08, de 26 de Fevereiro.

Ora, encontrando-se já está decorrido o prazo legal de 15 dias e não tendo sido apresentadas naquele período quaisquer sugestões/alterações ao regulamento pelas entidades representativas dos interesses consultadas (Associação de Consumidores de Setúbal, IRAR e a Associação de Distribuidores de Água), propõe-se:

- a) a aprovação da proposta de alteração do Regulamento dos Serviços de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais Urbanas de Setúbal, de acordo com o documento em anexo, nos termos do art. 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;
- b) o envio da proposta de alteração do citado regulamento municipal à apreciação da Assembleia Municipal de Setúbal, conforme resulta da alínea a) do n.º 2 do art. 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro;
- c) a aprovação da presente deliberação para produção imediata de efeitos jurídicos nos termos do ar.92º, n.º 4 do diploma legal acima mencionado.

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / ~~REJEITADA~~ POR : 3 Votos Contra; 2 Abstenções; 4 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## Principais alterações previstas no Projecto de Regulamento de Serviço

(Outubro de 2008)

Em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 31º do Contrato de Concessão referenciado, o Regulamento de Serviço agora proposto altera o Regulamento Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Setúbal, aprovado em Assembleia Geral de 15 de Outubro de 1996, e o Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Setúbal, aprovado em Assembleia Geral de 20 de Abril de 1979, que estabelecem os direitos e deveres da Entidade Gestora dos sistemas e, bem ainda, dos Utentes dos sistemas em apreço.

A proposta apresentada atende estritamente aos termos do Contrato de Concessão estabelecido entre a ÁGUAS DO SADO e a CMS, às alterações legislativas entretanto ocorridas e às orientações emanadas pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos.

As principais alterações deste Regulamento face aos seus anteriores, são as seguintes:

1. Associação dos dois regulamentos acima referidos, num único documento.
2. Enquadramento legal face à entrada de nova legislação, actualmente em vigor. Ver preâmbulo - Informação das principais leis aplicáveis às quais este Regulamento se sujeita.
3. Inclusão de penalidades contratuais.  
Ver Art. 15º - Definição de penalidades por incumprimento contratual de forma a englobar situações de consumo irregular com prejuízo para a Entidade Gestora.
4. Definição do papel da Entidade Gestora na denúncia de situações passíveis de contra-ordenação, no enquadramento legal em vigor.  
Ver Art. 16º - Clarificação do papel da Entidade Gestora na detecção de situações passíveis de contra-ordenação, dado que a Entidade Gestora não tem autoridade para a instauração de autos de notícia e processos de contra-ordenação.
5. Em concordância com a Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro, a retirada dos custos com "aluguer do contador" da parcela fixa do tarifário.
6. Definição de três novas classes de consumidores no preçário em vigor Ver Art 83º e Anexo I:
  - i. Famílias Numerosas;
  - ii. Rega;
  - iii. Protocolar.

{ am

As três classes de consumidores em causa atendem a outras tantas preocupações da sociedade: a redução do número de filhos dos agregados familiares, a boa utilização do recurso “água” e a atracção de tecido empresarial de modo a fixar as populações e a promover o desenvolvimento harmónico do território.

Salienta-se, também, que a proposta de novos tarifários encontra enquadramento no número 1 do Artigo 63º do Contrato de Concessão, porquanto confere à Concessionária a possibilidade de “celebrar contratos de fornecimento de água, em condições especiais, com tarifas diferentes das estabelecidas no Contrato, desde que todos os consumidores com as mesmas características beneficiem das mesmas condições”, condicionada a que tais tarifas constem do Regulamento do Serviço - requisito indispensável para a sua aplicação.

A criação de um tarifário para **Famílias Numerosas**, aplicável a famílias com três ou mais filhos, constitui uma medida de equidade social que repõe a injustiça de um tarifário por escalões, penalizador para aqueles agregados familiares.

Esta proposta encontra paralelismo no “Tarifário Social” previsto no projecto de Regulamento Tarifário do IRAR, em que *“As tarifas de abastecimento, saneamento e resíduos podem ser reduzidas no tocante aos agregados familiares com mais que dois dependentes e que auferam rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal”*.

Embora um agregado familiar numeroso tenha um consumo de água superior devido ao maior número de atentes da habitação, a implementação do tarifário de “Famílias Numerosas” não deve eliminar a penalização dos consumos excessivos, pelo que se manterá o regime de escalões agora corrigidos em função da capitação média do escalão doméstico.

Nesse contexto, propõe-se que os limites dos escalões do tarifário de “Famílias Numerosas” sejam alargados em função do número de membros do agregado familiar à razão de 3 m<sup>3</sup> por membro superior a 4, a partir do 2º escalão de consumo - fórmula já em prática na EPAL.

De acordo com o Censos 2001, existem 2730 famílias com 5 ou mais membros no concelho de Setúbal (6.4% dos agregados familiares clássicos do concelho). A dimensão média das famílias em 2001 era então de 2.637.

Face ao consumo anual (5.6 milhões de m<sup>3</sup>) e ao número de clientes domésticos (51 500 clientes), estima-se que um consumo médio mensal de 9.0 m<sup>3</sup>/cliente e um

consumo "per capita" de 3.4 m<sup>3</sup>/ano, estimando-se que o impacto deste novo tarifário na Concessionária seja da ordem dos 125 000 Eur negativos.

A aplicação de um tarifário específico para **rega** vai de encontro a duas questões fundamentais: a transparência de relacionamento com os utentes e a defesa do ambiente.

O contrato estabelecido com um cliente doméstico rege-se necessariamente pelo tarifário que lhe está associado, isto é, pelo "tarifário doméstico". Caso o prédio esteja igualmente servido por rede de saneamento, *"a prestação do serviço público de abastecimento de água não pode ser separada da prestação do serviço público de drenagem de águas residuais e vice-versa, daí resultando a sua indissociabilidade"* conforme consta de parecer emitido pelo IRAR em 14 de Maio de 2001, reiterado pelo Provedor de Justiça em 9 de Junho de 2005.

Neste quadro, apesar dos consumos de água utilizados em espaços verdes não afluírem aos colectores públicos de drenagem e aos sistemas de tratamento, a natureza do contrato implica a facturação de igual volume de saneamento, contrariando a princípio de defesa dos consumidores por facturar um serviço que efectivamente não é prestado. Deste ponto de vista é portanto desejável a criação de um tarifário específico para rega, isento de saneamento.

Essa é também a indicação dado pelo IRAR ao estabelecer na sua proposta de Regulamento de Tarifário que *"Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para rega de espaços verdes, sendo aplicadas a esse contador as tarifas de abastecimento a utilizadores não domésticos e não servindo o correspondente consumo ao cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação."*

A rega de espaços verdes é exigente do que respeita aos consumos e deve ser regrada. Neste contexto é inadmissível a aplicação de tarifas que não desincentivem o cuidado na sua utilização, do mesmo modo que, perante situações de seca, não permitam eliminar esses consumos - exige-se, por isso, ramais e contadores específicos que deverão ser isolados nesses períodos de crise. Face a tais valores, propõe-se que o tarifário de rega seja constituído unicamente por dois escalões de correspondentes ao 3º e 4º escalões do consumo doméstico, sendo o 1º escalão limitado a 25 m<sup>3</sup>.

Em rigor, o 3º e 4º escalões do consumo doméstico correspondem, regra geral, às tarifas de água que seriam aplicadas se o consumo fosse efectuado através do contador da habitação, dado que aos escalões inferiores ficaria associado o consumo

doméstico, pelo que tal opção não representará risco sensível de alterar a conta de proveitos da concessionária.

Esta opção não dista da defendida pelo IRAR no projecto de Regulamento Tarifário: *“A tarifa variável de abastecimento a utilizadores não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objecto de facturação e apresenta valor idêntico ao 3º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.”*

No que respeita ao cliente CMS - grande consumidor de água para rega -, facturado através da tarifa “Autarquia”, manterá um tarifário único para consumo doméstico e a introdução de uma tarifa única para a rega com uma redução de 2% por m3 relativamente ao tarifário doméstico.

O “**tarifário protocolar**” visa clientes empresariais com interesse estratégico para o desenvolvimento social e económico do concelho de Setúbal, numa perspectiva de atrair novos industriais e de oferecer condições de sustentabilidade de curto prazo e equidade a unidades industriais já instaladas.

A abrangência da benesse limita-se a grandes clientes, com consumos anuais superiores a 40.000 m3 de água, que possuam um quadro de pessoal mínimo de 50 postos de trabalho e que comprovem aplicar práticas adequadas de redução do consumo de água e de controlo da poluição.

O protocolo a estabelecer com o industrial através de contrato específico, prevê reduções à tarifa base durante os 4 primeiros anos de vigência do contrato:

- 40% no primeiro ano;
- 30% no segundo ano;
- 20% no terceiro ano;
- 10% no quarto ano.

Em contrapartida, o cliente compromete-se a não recorrer a qualquer outra fonte alternativa de abastecimento de água para consumo ou para o processo produtivo no prazo de 6 anos.

A fórmula encontrada combina objectivos de protecção ambiental, quando condiciona a atribuição da “tarifa protocolar” à adopção de práticas ambientalmente correctas, com uma compensação à Concessionária pela redução dos preços, ao exigir a utilização exclusiva de água da rede pública por um prazo de 6 anos.

O incumprimento do compromisso por parte do cliente no que concerne à exclusiva utilização de água da rede pública pelo período estabelecido contratualmente, obriga o

cliente protocolar ao pagamento dos benefícios usufruídos acrescidos de juros calculados à taxa supletiva de juros moratórios em vigor.

Salienta-se que este tipo de tarifário já foi ensaiado através de um protocolo tripartido estabelecido entre a ÁGUAS DO SADO, a CMS e o Matadouro de Setúbal, tratando-se agora de estender esta possibilidade e outros grandes clientes e de potenciar a atractividade do investimento no território do concelho de Setúbal.

7. A definição de um Guia de Projecto e Obra, permitirá aos promotores a orientação dos processos de modo a reduzir o tempo de apreciação dos projectos e facilitar o acompanhamento da obra.

4 *over*

## Opção adequada do ponto de vista do cliente

Considerando o custo de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos

Doméstico				Rega		
Escalão	Água	Saneamento	Res. Sólidos	Escalão	Água	Saneam + R. Sól
1º	0.4794	0.4320	0.0998	1º	1.1844	0.0
2º	0.7441	0.6830		2º	1.8406	0.0
3º	1.1844	1.0594				
4º	1.8406	1.6580				

Consumo Mensal (m3)	Tarifário Doméstico				Tarifário Rega	Diferencial na Factura (Eur)	Opção adequada
	Água (Eur)	Saneamento (Eur)	R. Sólidos (Eur)	Total (Eur)	Água (Eur)		
1	0.48	0.44	0.10	1.02	1.18	0.17	Tarifário Doméstico
2	0.96	0.88	0.20	2.03	2.37	0.33	
3	1.44	1.31	0.30	3.05	3.53	0.50	
4	1.92	1.75	0.40	4.07	4.74	0.67	
5	2.40	2.19	0.50	5.09	5.92	0.84	
6	3.14	2.87	0.60	6.61	7.11	0.49	
7	3.89	3.56	0.70	8.14	8.29	0.15	
8	4.63	4.24	0.80	9.67	9.48	-0.19	Tarifário de Rega
9	5.37	4.92	0.90	11.19	10.66	-0.53	
10	6.12	5.61	1.00	12.72	11.84	-0.88	
11	6.86	6.29	1.10	14.25	13.03	-1.22	
12	7.63	6.97	1.20	15.77	14.21	-1.56	
13	8.35	7.65	1.30	17.30	15.40	-1.90	
14	9.08	8.34	1.40	18.83	16.58	-2.25	
15	9.84	9.02	1.50	20.36	17.77	-2.59	
16	11.02	10.08	1.60	22.70	18.95	-3.75	
17	12.21	11.14	1.70	25.04	20.13	-4.91	
18	13.39	12.20	1.80	27.39	21.32	-6.07	
19	14.58	13.26	1.90	29.73	22.50	-7.23	
20	15.76	14.32	2.00	32.07	23.69	-8.39	
21	16.94	15.38	2.10	34.42	24.87	-9.54	
22	18.13	16.44	2.20	36.76	26.06	-10.70	
23	19.31	17.50	2.30	39.10	27.24	-11.86	
24	20.50	18.55	2.40	41.45	28.43	-13.02	
25	21.68	19.61	2.50	43.79	29.61	-14.18	
26	23.52	21.27	2.59	47.39	31.45	-15.94	
27	25.36	22.93	2.69	50.99	33.29	-17.70	
28	27.20	24.59	2.79	54.59	35.13	-19.45	
29	29.04	26.25	2.89	58.18	36.97	-21.21	
30	30.88	27.90	2.99	61.78	38.81	-22.97	
31	32.73	29.56	3.09	65.38	40.65	-24.73	
32	34.57	31.22	3.19	68.98	42.49	-26.49	
33	36.41	32.88	3.29	72.58	44.33	-28.24	
34	38.25	34.54	3.39	76.18	46.18	-30.00	
35	40.09	36.19	3.49	79.78	48.02	-31.76	
36	41.93	37.85	3.59	83.37	49.86	-33.52	
37	43.77	39.51	3.69	86.97	51.70	-35.27	
38	45.62	41.17	3.79	90.57	53.54	-37.03	
39	47.45	42.83	3.89	94.17	55.38	-38.79	
40	49.29	44.48	3.99	97.77	57.22	-40.55	

O tarifário de Rega, conforme definido na Proposta de Regulamento de Serviço, é um **contrato supletivo**, associado um **ramal específico** para a rega de espaços verdes e/ou abastecimento de piscinas, encontrando-se isento do pagamento dos preços de saneamento devido à natureza do consumo. É prática corrente da CMS, a isenção do pagamento de Resíduos Sólidos em contratos exclusivos de rega, pelo que é de considerar que tal regra será definida pelo município, tratando ainda mais vantajosa a opção por aquele tarifário.

A natureza supletiva do contrato permite ao cliente escolher entre manter esse consumo a coberto do seu contrato primário ou estabelecer um outro contrato específico para a rega dos espaços verdes.

4 *aur*

Opção adequada do ponto de vista do cliente  
 Considerando o custo de Água e Saneamento

Doméstico			Rega		
Escalaço	Água	Saneamento	Escalaço	Água	Saneamento
1º	0.4794	0.4380	1º	1.1844	0.0
2º	0.7441	0.6636	2º	1.8406	0.0
3º	1.1844	1.0564			
4º	1.8406	1.6580			

Consumo Mensal (m³)	Tarifário Doméstico			Tarifário Rega	Diferencial na Fatura (Eur)	Opção adequada
	Água (Eur)	Saneamento (Eur)	Total (Eur)	Água (Eur)		
1	0.48	0.44	0.92	1.18	0.27	Tarifário Doméstico
2	0.96	0.88	1.83	2.37	0.53	
3	1.44	1.31	2.75	3.55	0.80	
4	1.92	1.75	3.67	4.74	1.07	
5	2.40	2.19	4.59	5.92	1.34	
6	3.14	2.87	6.01	7.11	1.09	
7	3.89	3.56	7.44	8.29	0.85	
8	4.63	4.24	8.87	9.48	0.61	
9	5.37	4.92	10.30	10.66	0.36	
10	6.12	5.61	11.72	11.84	0.12	
11	6.86	6.29	13.15	13.03	-0.12	Tarifário de Rega
12	7.61	6.97	14.58	14.21	-0.36	
13	8.35	7.65	16.00	15.40	-0.61	
14	9.09	8.34	17.43	16.58	-0.85	
15	9.84	9.02	18.86	17.77	-1.09	
16	11.02	10.08	21.10	18.95	-2.15	
17	12.21	11.14	23.35	20.13	-3.21	
18	13.39	12.20	25.59	21.32	-4.27	
19	14.58	13.26	27.83	22.50	-5.33	
20	15.76	14.32	30.08	23.69	-6.39	
21	16.94	15.38	32.32	24.87	-7.45	
22	18.13	16.44	34.56	26.06	-8.51	
23	19.31	17.50	36.81	27.24	-9.57	
24	20.50	18.55	39.05	28.43	-10.63	
25	21.68	19.61	41.30	29.61	-11.69	
26	23.52	21.27	44.79	31.45	-13.34	
27	25.36	22.93	48.29	33.29	-15.00	
28	27.20	24.59	51.79	35.13	-16.66	
29	29.04	26.25	55.29	36.97	-18.32	
30	30.89	27.90	58.79	38.81	-19.98	
31	32.73	29.56	62.29	40.65	-21.63	
32	34.57	31.22	65.79	42.49	-23.29	
33	36.41	32.88	69.28	44.33	-24.95	
34	38.25	34.54	72.78	46.18	-26.61	
35	40.09	36.19	76.28	48.02	-28.27	
36	41.93	37.85	79.78	49.86	-29.92	
37	43.77	39.51	83.28	51.70	-31.58	
38	45.61	41.17	86.78	53.54	-33.24	
39	47.45	42.83	90.28	55.38	-34.90	
40	49.29	44.48	93.78	57.22	-36.56	

O tarifário de Rega, conforme definido na Proposta de Regulamento de Serviço, é um contrato supletivo, associado um ramal específico para a rega de espaços verdes e/ou abastecimento de piscinas, encontrando-se isento do pagamento dos preços de saneamento devido à natureza do consumo.

A natureza supletiva do contrato permite ao cliente escolher entre manter esse consumo a coberto do seu contrato primário ou estabelecer um outro contrato específico para a rega dos espaços verdes.

4 *Pass*

## Facturação de Rega - Jardins Públicos

### Autorarquia

Escalão	Água	Saneamento
Único	0.3754	0.3337

### Facturação - Ano 2007

	Tarifa (Eur/m <sup>3</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )	Facturação (Eur)
Rega - Actual	0.5837	733 020	427 864

### Facturação - Ano 2008 (projectão - Base: Jan-Out)

	Tarifa (Eur/m <sup>3</sup> )	Volume (m <sup>3</sup> )	Facturação (Eur)
Rega - Actual	0.7091	921 700	653 577
Rega - Tarifário proposto - Redução na Tarifa Actual			2%
<b>Rega Tarifário Proposto</b>	<b>0.6949</b>	<b>921 700</b>	<b>640 506</b>
<b>Redução do custo na rega de espaços públicos</b>			<b>13 072</b>

A redução de 2% no custo da água para rega corresponde à menor vantagem conseguida pelo consumidor Doméstico quando opta pelo Tarifário de Rega.